



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /20 – CEFOR

Institui a padronização da Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para a sua emissão.

Vem a esta comissão, para elaboração de parecer, o Projeto em epígrafe do vereador Paulinho Motorista, nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da Casa.

A Procuradoria da Casa, em seu parecer número 419/19, entendeu pela existência de inconstitucionalidade formal e material.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer 291/19, asseverou que a matéria é de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, manifestando pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

O Projeto em análise tem o escopo de instituir a padronização da Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico, definindo regras para sua emissão. A justificativa apresentada pelo proponente na exposição de motivos é com base na ocorrência de inúmeras notificações de fraudes, tendo em vista que hoje os estabelecimentos oferecem descontos para quem realizou esse tipo de procedimento, por meio da apresentação de uma carteira de papel e de informações escritas à mão, sem a mínima padronização.

Embora bem-intencionada a proposição, cabe observar que o fato de não haver necessidade de apresentação de documento padronizado leva em consideração a boa-fé do beneficiário e é importante para evitar excesso de burocracia e despesas indesejáveis. Frisa-se que mesmo sem essa exigência de padronização na documentação como pretende impor o proponente, infratores podem ser denunciados e penalizados quando cometerem fraude.

Pela proposição do vereador, fica a encargo do Sistema Único de Saúde (SUS) fornecer aos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico bariátrico a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico.

Desta forma, no que comete a essa Comissão, considerando que hoje não há essa necessidade dessa padronização, que geraria excesso de burocracia e custos desnecessários, entendo pela **rejeição do projeto**.

Sala de Reuniões, 01 de julho de 2020.

Vereador Felipe Camozzato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Vereador Idenir Cecchim

Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel

Vice Presidente

Vereador Valter Nagelstein



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/07/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0150296** e o código CRC **9DCD7D60**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/20 – CEFOR** contido no doc 0150296 (SEI nº 087.00160/2019-09 – Proc. nº 0154/19 – PLL 077), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de julho de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 09/07/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0151870** e o código CRC **7289603E**.